



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL JATAÍ
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

O Colegiado do Curso de Direito Reunido no dia 19 de Maio de 2017 Deliberou e editou a Seguinte Nota à Comunidade Acadêmica:

Repudiamos veementemente a cultura do machismo presente na sociedade brasileira bem como toda e qualquer atitude de assédio moral e assédio sexual.

Ressaltamos que a Universidade Federal de Goiás deve enfrentar a apuração dos fatos com transparência de ações sem se descuidar das garantias do Devido Processo Legal e da Legalidade preservando as garantias constitucionais das partes, e que, para tanto, deve dar aplicabilidade ao artigo 147 da lei 8.112 de 1990:

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Ressaltamos ainda que tal possibilidade permite a preservação da vítima, do acusado, e principalmente dos direitos e garantias individuais.